



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano IV | Edição nº 474

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Homologação / Adjudicação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Arthur Lino de Alencar, 01 - Centro

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano IV | Edição nº 474

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 32, DE 06 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Independência e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei e, CONSIDERANDO:

a) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) a Lei nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

c) a Lei nº 1284/2015 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Nova Independência, e dá outras providências;

ESTABELECE:

Art. 1º Este decreto define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Nova Independência.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização etc.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral tem como objetivos:

I. ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser

integral;

II. garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo Oficial do Estado de São Paulo, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III. intensificar as oportunidades de socialização na escola;

IV. fomentar a geração de conhecimento;

V. promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI. proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VII. prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

VIII. ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados de avaliação da alfabetização, ou Rede que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação;

IX. possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

X. promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania e autonomia;

XI. estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 4º A Escola de Tempo Integral atende 50% das unidades escolares do Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º No Ensino Fundamental anos iniciais (do 1º ao 5º ano) Escola de Tempo Integral funcionará com jornada de 08 horas diárias em horário corrido, de forma que a permanência do aluno deverá atingir, obrigatoriamente, 08 horas diárias.

Art. 6º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

§ 1º. As crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social terão prioridades na matrícula;

§ 2º. As crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social, considerando critérios abaixo, serão priorizadas nas matrículas em regime de estudo em tempo integral:

I) crianças, adolescentes e famílias em acolhimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano IV | Edição nº 474

Página 3 de 6

institucional;

II) determinação da Vara da Infância e Juventude;

III) crianças e/ou adolescentes vítimas de violência sexual atendidas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

IV) crianças e/ou adolescentes inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);

Art. 7º As Escolas Municipais que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas de acordo com o disposto neste decreto.

Art. 8º As matrizes curriculares dos anos iniciais do ensino fundamental contemplarão 40 aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

I - Anos iniciais:

a) 20 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum;

b) 20 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada;

§ 1º - Os componentes curriculares da Parte Diversificada serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

§ 2º - Caberá à direção da Unidade Escolar informar a respectiva comunidade sobre as matrizes curriculares a serem implementadas.

Art. 9º - Na elaboração do horário escolar das Unidades que ofertarem o Ensino Fundamental de 9 anos, a direção da escola, deverá observar:

I - A carga horária de 09 aulas diárias, com duração de 50 minutos cada;

II - 1 (um intervalo de 20 minutos destinado ao café da manhã, no início do horário de aula.

III - O intervalo para almoço, com duração de, no mínimo, 30 minutos e, até 60 minutos no máximo, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;

IV - 1 (um) intervalo de 20 minutos destinado ao lanche da tarde;

V - O início e término das aulas definidos de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar.

Parágrafo único - Observadas as respectivas cargas horárias, as aulas dos componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, serão distribuídas, preferencialmente:

I - Componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum no período da manhã;

II - Componentes curriculares que integram a Parte Diversificada no período da tarde;

ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor o horário de aulas.

Art. 10º Quando se tratar de atendimento a alunos, público-alvo da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso, que

deverão ser desenvolvidas durante o funcionamento da Unidade Escolar sem prejuízo dos componentes obrigatórios da Base Nacional Comum.

§ 1º - Na impossibilidade da unidade escolar poder oferecer o Atendimento Educacional Especializado - AEE, em Sala de Recurso, poder-se-á efetuar-lo mediante Atendimento Itinerante.

§ 2º - Comprovada a inexistência da necessidade do aluno de frequentar a Sala de Recurso ou de se servir do Atendimento Itinerante, caberá à equipe gestora e aos professores especializados nas áreas de deficiência, após proceder ao devido diagnóstico do(s) aluno(s), direcioná-lo(s) às atividades dos componentes curriculares da Parte Diversificada que se revelem passíveis de frequência e de efetiva participação do (s) aluno (s).

Art. 11 A avaliação do desempenho escolar dos alunos se processará centrada no acompanhamento contínuo, cumulativo e rotineiro das atividades de aprendizagem construídas pelos alunos e desenvolvidas como eixos indicativos das potencialidades e das dificuldades por eles expressas ao longo do itinerário dos estudos, caracterizar-se-á:

I - Centrada no acompanhamento da aprendizagem dos alunos, num processo de observações realizadas rotineiramente, contemplará o discente num contexto mais amplo, abrangente e globalizado que estimulará a capacidade de pesquisa e planejamento, o desenvolvimento de autonomia e competências que caracterizam a formação de um cidadão crítico, investigativo, responsável e solidário e deverá apontar os avanços obtidos e as dificuldades diagnosticadas em seu itinerário formativo.

II - Os componentes das matrizes curriculares serão avaliados de forma diferenciada, relativamente à Base Nacional Comum e à Parte Diversificada:

a) Os componentes curriculares da Base Nacional Comum, os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, expressos em relatórios qualitativos e quantitativos elaborados pelos docentes em seus portfólios, devidamente formalizados de acordo com a legislação vigente.

b) nos componentes curriculares da parte diversificada se processarão por meio da observação rotineira do aluno, realizada pelos professores da classe/disciplina, abrangendo suas ações e atitudes, bem como sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem curricular dos demais componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

Art. 12 Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano IV | Edição nº 474

Página 4 de 6

de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com as equipes gestoras, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada pautadas no currículo oficial e na BNCC;

IV - Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;

V - Selecionar, por meio de resoluções, profissionais quando necessário, a compor atividades no projeto.

Art. 13 Caberá ao Departamento Municipal de Educação, expedir instruções complementares por meio de Resoluções e orientações, quando necessário.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, mediante parecer técnico da Supervisão de Ensino.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Independência, 06 de maio de 2024.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

Termo Aditivo de Renovação Contratual - Processo Licitatório nº 37/2023 - Convite nº 07/2023 - Contrato Primitivo nº 39/2023 - Contratada: 49.583.022 WILLIAM PEREIRA LEITE. CNPJ Nº. 49.583.022/0001-10. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar projetos esportivos, onde visa atender crianças, adolescentes, jovens e adultos nas modalidades desportivas futebol de campo, Fut. Vôlei e futsal, e também aulas de recreação sendo estabelecida 6 dias na semana, de acordo com a grade de horário ou órgão equivalente (Aproximadamente oito horas diária), trabalhar com eles aspectos motores, como coordenação motora, trabalho coletivo, trabalhando atividades em grupo e individuais, condicionamento físico, entre outros CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Dotação Orçamentária: 02.07.02.27.813.0010.2021.3.3.90.39 - ficha 369, fonte 01 - Tesouro. Valor Total: R\$ 78.869,76 (Setenta e oito mil e oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos). Vigência: 05/04/2024 a 04/04/2025.

02º Termo Aditivo de Prorrogação Contratual - Processo Licitatório nº 13/2022 - Pregão nº 09/2022 - Contrato Primitivo nº 26/2022 - Contratada: JL SOFT GESTÃO - EPP. CNPJ Nº. 14.750.885/0001-50. Objeto: Contratação de empresa para locação de software de gestão pública municipal, conforme anexo I - Termo de Referência, Conforme anexos e proposta da Contratada, constantes no Pregão 09/2022. Dotação Orçamentária: 02.02.02.04.121.0002.2004.3.3.90.39 - ficha 14, fonte 01 - Tesouro. Valor Total: R\$ 61.733,35 (Sessenta e um mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

Vigência: 12/04/2024 a 11/04/2025.

03º Termo Aditivo de Prorrogação Contratual - Processo Licitatório nº 28/2021 - Convite nº 08/2021 - Contrato Primitivo nº - 11/2021 - Contratada: SOLUTIONS SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI. CNPJ Nº. 55.781.926/0001-53. Objeto: Contratação de empresa qualificada para prestação de atos normativos, respostas aos requerimentos oriundos do Poder Legislativo, na gestão dos contratos administrativos e na alimentação dos sites oficiais dos extratos pertencentes aos contratos. Dotação Orçamentária: 02.02.02.04.121.0002.2004.3.3.90.39 - ficha 14, fonte 01 - Tesouro. Valor Total: R\$ 36.060,00 (Trinta e seis mil e sessenta reais). Vigência: 14/04/2024 a 13/04/2025.

Processo Licitatório nº 05/2024 - Concorrência Presencial nº 01/2024 - Contrato Primitivo nº 18/2024 - Contratada: N. C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº. 34.719.784/0001-24. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SP. Dotação Orçamentária: 02.05.01.15.451.0014.1002.4.4.90.51 - ficha 159, fonte 07 - Operações de crédito. Valor Total: R\$ 1.374.000,00 (Um milhão e trezentos e setenta e quatro mil reais). Vigência: 16/04/2024 a 15/08/2024.

02º Termo Aditivo de Prorrogação Contratual - Processo Licitatório nº 35/2022 - Pregão Presencial nº 24/2022 - Contrato Primitivo nº 33/2022 - Contratada: FRANCIELLE DE SOUZA DOS SANTOS 41976627850. CNPJ Nº. 43.668.893/0001-50. Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar aulas de música para Banda Marcial, conforme Anexo I - Termo de Referência. Dotação Orçamentária: 02.07.01.08.243.0013.2039.3.3.90.39 - ficha 311, fonte 01 - Tesouro. Valor Total: R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil quatrocentos reais). Vigência: 26/04/2024 a 25/04/2025.

02º Termo Aditivo de Prorrogação Contratual - Processo Licitatório nº 36/2022 - Pregão Presencial nº 25/2022 - Contrato Primitivo nº 35/2022 - Contratada: DAMARIS CRISTINA CAMPOS AMORIM AREDES 33678331858. CNPJ Nº. 45.828.614/0001-02. Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar aulas de capoeira, conforme Anexo I - Termo de Referência. Dotação Orçamentária: 02.07.01.08.243.0013.2039.3.3.90.39 - ficha 311, fonte 01 - Tesouro. Valor Total: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais). Vigência: 26/04/2024 a 25/04/2025.

03º Termo Aditivo de Reajuste e Prorrogação Contratual - Processo Licitatório nº 32/2021 - Convite nº 10/2021 - Contrato Primitivo nº 22/2021 - Contratada: MARIN CLEMENTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ Nº. 41.174.883/0001-33. Objeto: Contratação de empresa qualificada para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica na área da educação, visando a elaboração de projetos, emissão de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano IV | Edição nº 474

Página 5 de 6

pareceres e demais atividades relacionados à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Anexo I. Dotação Orçamentária: 02.04.01.12.361.0006.2015.3.3.90.39 – ficha 74, fonte 01 – Tesouro. Valor Total: R\$ 36.167,64 (Trinta e seis mil e cento e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Vigência: 29/04/2024 a 28/04/2025.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Segunda-feira, 06 de maio de 2024

Ano IV | Edição nº 474

Página 6 de 6

Homologação / Adjudicação



MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Fone/Fax: (18) 3744-9990

E-mail: licitacao@novaindependencia.sp.gov.br

Rua Arthur Lino de Alencar, nº 01 – Centro – CEP 16.940-000 – Nova Independência/SP

Termo de Adjudicação e Homologação

Processo Licitatório: 42/2024

Modalidade: Pregão Presencial 15/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA DE RODEIO, PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA 41ª FESTA DO PEÃO DE NOVA INDEPENDÊNCIA/SP, nos termos do Anexo I – Termo de Referência, que será realizada nos dias 16, 17, 18 e 19 de maio de 2024, conforme as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

Face ao constante dos autos do Processo Licitatório nº 42/2024, Pregão Presencial nº 15/2024, e considerando sua regularidade hei por bem de homologar o procedimento licitatório, com fundamento no art. 71, inc. IV, da Lei 14.133/2021, e adjudicar e homologar o objeto à empresa LUIZ FERNANDO RIBEIRO LOPES, CNPJ: 37.762.858/0001-01. Valor Total: R\$ 149.650,00 (Cento e quarenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais).

Nova Independência/SP, 06 de maio de 2024.

FERNANDO MACCHI
SANTANA:10711778
850

Assinado de forma digital
por FERNANDO MACCHI
SANTANA:10711778850
Dados: 2024.05.06 16:47:18
-03'00'

Fernando Macchi Santana
Prefeito Municipal